



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 725/99 – DE, 03 DE FEVEREIRO DE 1.999.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais, combinadas com o que consta dos termos da Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.98 e da Emenda nº 07 à Lei Orgânica do Município de Jaciara – MT, de 29.12.98,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única mensal, um subsídio de valor igual a R\$ 4.549,50 (quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Artigo 3º - O Vice Prefeito, igualmente pago em parcela única mensal, perceberá seu subsídio, atendendo aos seguintes critérios:

I – Não exercendo atividades permanentes junto à Administração Municipal, seu subsídio corresponderá ao valor de R\$ 1.438,02 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos);

II – Caso assuma responsabilidades permanentes na Administração municipal, o mesmo, deverá optar pelo valor fixado para o cargo que vier a exercer ou por aquele estabelecido no Inciso I, deste artigo, como seu único subsídio mensal fixo.

Artigo 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e pelos mesmos índices em que forem reajustadas as remunerações dos servidores do Município.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 1.999.

Artigo 7º - Revogam - se as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 002/96, que fixou a remuneração do Prefeito e do Vice - Prefeito para a Legislatura de 1.998 a 2.000.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM, 03 DE FEVEREIRO DE 1.999.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração